

O direito à saúde e o negócio da saúde

GAZETA MERCANTIL - 4 de Novembro de 2008 – DALMO DALARI

O ministro da Saúde, José Gomes Temporão, acaba de anunciar, numa reunião com grande número de empresários, que o direito de todos à saúde, garantido pela Constituição, poderá ser fraudado com o apoio formal do governo, sem que os fraudadores tenham o trabalho de procurar subterfúgios para vender serviços de saúde, ganhar um bom dinheiro nesse ramo de negócio e não pagar impostos. Será a oficialização daquilo que, com fundamento em fatos reiterados, ganhou, na gíria político-administrativa, o expressivo nome de "filantropia", que é a utilização da fachada formal de instituição filantrópica para aumentar o proveito econômico. A saúde foi proclamada como um dos direitos humanos fundamentais na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que neste ano está comemorando 60 anos. A par disso, a ONU aprovou, em 1946, a constituição da Organização Mundial de Saúde, fixando-se em seu documento constitutivo um novo conceito de saúde, que já não é mais concebida apenas como ausência de doença, mas como o estado de completo bem estar físico, mental e social. Assim, todos têm o direito de receber cuidados de saúde quando já houver uma doença suspeita ou diagnosticada, tendo também o direito de exigir que os governos estabeleçam políticas públicas e desenvolvam ações que protejam efetivamente a saúde. Obviamente, se alguém está doente, se já não goza do completo bem estar porque tem uma doença provável ou já diagnosticada, essa pessoa tem o direito de receber, imediatamente e com atenção individualizada, os serviços necessários para a preservação ou a recuperação da saúde.

A Constituição de 1988 estabeleceu, no artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante ações diversas que visem, entre outras coisas, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A execução de tais ações e serviços é sempre dever do Estado, que pode, entretanto, executá-los diretamente ou através de terceiros, num sistema integrado que foi denominado Serviço Único de Saúde- SUS. Segundo o artigo 199 da Constituição, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Com base nesses dispositivos, grandes organizações hospitalares privadas, que recebem muito dinheiro pelos serviços que prestam a particulares, inscreveram-se nos órgãos federais competentes como entidades filantrópicas, obrigando-se a oferecer 60% dos leitos ao sistema público de saúde ou a aplicar 20% de sua receita em atendimentos gratuitos, recebendo, como compensação, a isenção do pagamento de tributos. O que tem sido denunciado reiteradamente por órgãos federais, é que grandes entidades registradas como filantrópicas falseiam dados sobre a prestação de serviços ao setor público e, assim, beneficiam-se indevidamente da isenção tributária.

Numa reunião com empresários do setor da saúde, realizada no dia 27 de Outubro, o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, anunciou que as regras sobre filantropia serão flexibilizadas, no estilo neoliberal. Em lugar do oferecimento de serviços como exames, consultas, internações, cirurgias, as entidades filantrópicas oferecerão um pacote de serviços indiretos, como a realização de pesquisas e o treinamento de profissionais, por exemplo.

Numa tentativa inglória e mal sucedida de justificar essa decisão absurda, que tornará ainda mais grave o já deficiente atendimento do direito à saúde das populações mais pobres, disse o ministro que os grandes hospitais filantrópicos "são os melhores hospitais brasileiros, de excelência", omitindo o fato de que eles são muito bons como prestadores dos serviços médicos e hospitalares, o que é completamente diferente da realização de pesquisas e cursos de treinamento. Quanto ao atendimento dos necessitados de serviços de saúde imediatos, o Ministro ignorou os deveres constitucionais, limitando-se a dizer que isso será discutido com as Secretarias Municipais de Saúde. A única coisa certa é que as isenções tributárias serão mantidas, em troca de contrapartidas que nem de longe terão, em termos de proteção da saúde das populações mais pobres, o efeito prático das obrigações que as filantrópicas se comprometeram a cumprir quando obtiveram o certificado de filantropia.

(Gazeta Mercantil/Caderno A - Pág. 11)(Dalmo Dallari - Jurista, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP))

A RESPOSTA OFICIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PELO RESPONSÁVEL PELA ÁREA
DR. BELTRAME

A filantropia a serviço do SUS

POLÍTICA

6 de Novembro de 2008 - A Constituição de 1988, que há 20 anos criou o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, define, em seu artigo 196, que saúde é direito de todos e dever do Estado. A Carta estabelece que o **SUS** deve prestar atenção universal, integral e equânime aos cidadãos. Ao longo desses 20 anos, o **Ministério da Saúde**, em parceria com os estados e os municípios, tem trabalhado para aperfeiçoar nosso sistema de saúde e garantir esta que é uma das maiores conquistas do povo brasileiro.

As instâncias estaduais e municipais do **SUS**, mesmo com suas limitações estruturais e orçamentárias, prestam um importante serviço ao disponibilizar suas redes assistenciais a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção. O mesmo pode ser dito dos hospitais filantrópicos que destinam 60% de seus serviços aos usuários do **SUS** em contrapartida à isenção de impostos de que gozam. Há, no entanto, uma distorção que precisa ser eliminada. Ela se refere aos hospitais filantrópicos que, como contrapartida à isenção das contribuições sociais, destinam 20% de sua receita ao atendimento gratuito. Esses estabelecimentos, apesar da filantropia que exercem, não são vinculados ao **SUS**. Esta modalidade de prestação de serviços, além de não ser regulada pelo **SUS** - os próprios hospitais podem definir quem atender - é de difícil controle, abre espaço para o atendimento de clientela cativa e direcionada e ainda nos remete ao antigo conceito de atendimento a "indigentes", o que contraria diretamente os princípios da universalidade e equidade preconizados pelo **SUS**. Diante desse quadro e na fiel observância a esses princípios, o **Ministério da Saúde** colocará em prática, ainda este ano, as diretrizes do Decreto 5.895, de agosto de 2006, que cria mecanismos para que esses hospitais filantrópicos ajustem seus serviços às necessidades do **SUS** mediante vínculo formal com o sistema público. Além de inserirem-se formalmente no **SUS**, os hospitais terão estabelecidos claramente o objeto dos serviços a serem prestados, metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, mecanismos de acompanhamento, controle e auditoria, conferindo transparência a todo o processo. Os estabelecimentos que aderirem à nova modalidade poderão desenvolver atividades de apoio ao **SUS** como estudos de ligação e incorporação de tecnologias; capacitação de recursos humanos; pesquisas de interesse público; e desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde. Com isso, busca-se modernizar os serviços de saúde permitindo que instituições filantrópicas conceituadas nacional e internacionalmente transfiram conhecimento e experiência no preparo de equipes e na gestão de unidades do setor público.

Dessa forma, o **SUS** ganhará em qualificação da gestão de seus serviços, recursos humanos e de sua capacidade científica. Essas ações representam ganho total para o cidadão, já que não há possibilidade de que ocorra qualquer tipo de prejuízo para quem precisa do **SUS**. O próprio Decreto proíbe que os hospitais reduzam o volume de consultas, exames e cirurgias e outros procedimentos hoje já ofertados. A garantia está explícita no parágrafo 22º do artigo 3º, que diz: "A participação de instituições de saúde em projetos de apoio previstos no § 17 não poderá ocorrer em prejuízo de atividades assistenciais prestadas ao **SUS**". Estes serviços, no entanto, terão um diferencial em relação à prática atual, uma vez que passarão a ser regulados pelo **SUS**, garantindo acesso aos cidadãos encaminhados pelas redes públicas estaduais e municipais. Todo este processo, além dos evidentes ganhos para o **SUS**, lança luz sobre as atividades filantrópicas. Essas atividades passam a ser formalmente contratadas, acompanhadas e controladas, sendo objeto de relatórios semestrais que serão avaliados pelo **Ministério da Saúde**, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária. A comprovação de serviços deixará de ser apenas uma demonstração contábil, passando a ser medida por metas e resultados, o que traz ainda mais transparência ao processo. No ano em que o **SUS** completa 20 anos de existência, essa é uma mudança que desenhará um novo cenário para o setor de saúde brasileiro, que será mais justo e colaborativo.

(Gazeta Mercantil/Caderno A - Pág. 9)

(Alberto Beltrame -

Médico, administrador hospitalar e diretor do Departamento de
Atenção Especializada do **Ministério da Saúde**)